

PROJETO DE LEI Nº CM - 076/2006

*Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal e
respectivo Grupo de Trabalho*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal, a ser implementado em todo o Município, envolvendo as Organizações Públicas e a Sociedade Civil com o objetivo de:

I – conscientizar o cidadão sobre os fins sociais do Tributo, bem como o valor deste, no exercício da cidadania;

II – desenvolver o espírito crítico das crianças, jovens e cidadãos para acompanhar a arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

III - planejar e realizar atividades extra-curriculares nas atividades pedagógicas dos educandários municipais.

Art. 2º O Programa será desenvolvido:

I – pelas Comissões Permanentes da Câmara Municipal: Comissão de Educação Ciência e Cultura, Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e Comissão de Participação Popular;

II – pelos órgãos competentes do Município, em ação integrada com o corpo docente e discente da Rede Municipal de Ensino, junto aos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta; aos alunos das redes Municipal, Estadual e Particular; e da população em geral.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I, a Secretaria Municipal da Fazenda mediante ação conjunta com a Secretaria Municipal de Educação, definirão a elaboração e a implementação de projetos.

§ 2º O conteúdo programático envolverá noções básicas sobre o cidadão e seus direitos à educação, alimentação, moradia, transportes e saúde; os meios de financiar as necessidades da população; a divisão de tarefas entre municípios, os estados e a União; os impostos, as taxas, as contribuições de melhoria, as contribuições previdenciárias e os deveres dos contribuintes.

Art. 3º Competirá ao Grupo de Educação Fiscal a Coordenação do Programa, composto por funcionários da Secretaria Municipal da Fazenda nomeados e designados através de decreto.

Art. 4º Fica permitida a cooperação com órgãos fazendários e educacionais do Estado e da União para aprimoramento e maior abrangência na aplicação do programa.

Art. 5º As prováveis despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, nas rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 27 de novembro de 2006.

Vereador Vladimir Azevedo
Líder do PSDB

JUSTIFICATIVA
PL nº CM-076/2006, de autoria do Ver. Vladimir Azevedo

O programa de educação fiscal acontece de maneira informal em Divinópolis, por esforço hercúleo da SRF II e Receita Federal, com apoio tímido e envolvimento quase nulo dos órgãos municipais. É um programa educacional com o objetivo de desenvolver valores e atitudes, habilidades e competências para o exercício de direitos e deveres na relação entre o Município e cidadão; a partir do entendimento do funcionamento da Administração Pública, da função sócio-econômica dos tributos, da aplicação dos recursos públicos e de estratégias para o exercício do controle social.

Neste rastro, após discussões com autoridades competentes destas instituições, além do envolvimento de cidadãos interessados na oficialização para aprimoramento na implementação deste programa de educação fiscal no intuito do desenvolvimento e conscientização cidadã dos nossos munícipes no acompanhamento da arrecadação e aplicação dos recursos públicos, elevando assim o capital social de nossa cidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos caros colegas para aprovação deste projeto.

Divinópolis, 27 de novembro de 2006.

Vereador Vladimir Azevedo
Líder do PSDB